

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 10 de Fevereiro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 29 de Dezembro de 2008.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 163/2009

de 13 de Fevereiro

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vila Real de Santo António.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável via n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

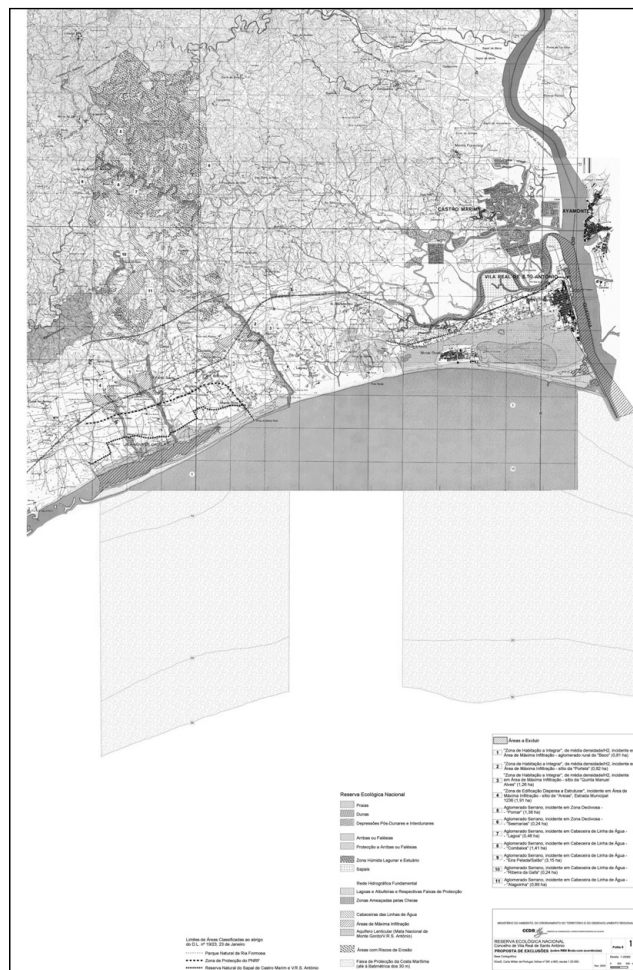
Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Real de Santo António com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 6 de Janeiro de 2009.



QUADRO ANEXO

Delimitação da reserva ecológica nacional do concelho de Vila Real de Santo António

Proposta de exclusões

Aglomerados urbanos	Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina Categorias de uso do solo definidas no PDM de Vila Real de Santo António	Fundamentação
Aglomerado do Beco	1	Áreas de máxima infiltração.	Zona de habitação a integrar (de média densidade/H2).	Constituem, de acordo com as definições do artigo 60.º do PDM em vigor, «[...] remates de malhas urbanas semipreenchidas[...]», tendo como finalidade «[...] preencher as malhas em boas condições de salubridade e assegurar a melhor utilização dos terrenos disponíveis, concentrando as construções de forma a evitar o sacrifício dos terrenos agrícolas.». A ocorrência em causa (máxima infiltração), sendo afectada pelo aumento dos níveis de impermeabilização com o preenchimento da malha urbana, não será absolutamente comprometida face à obrigatoriedade de ligação das infra-estruturas à rede pública. Estas exclusões não trarão consequências em termos de contaminação dos aquíferos e contribuirão para a resolução dos problemas de saneamento básico que actualmente existem.
Sítio da Portela	2	Áreas de máxima infiltração.	Zona de habitação a integrar (de média densidade/H2).	
Sítio da Quinta Manuel Alves.	3	Áreas de máxima infiltração.	Zona de habitação a integrar (de média densidade/H2).	

Aglomerados urbanos	Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina Categorias de uso do solo definidas no PDM de Vila Real de Santo António	Fundamentação
Sítio de Areias	4	Áreas de máxima infiltração.	Zona de edificação dispersa a estruturar.	Trata-se de uma faixa de território seccionada pela Estrada Municipal n.º 1236, para a qual o PDM estabelece uma situação mista de fecho de malha edificada e de construção parcela a parcela. A justificação para a sua exclusão é a mesma que foi apresentada para as áreas n.ºs 1, 2 e 3. A C. M. de Vila Real de Santo António providenciará a construção de rede pública de esgotos e ou estabelecerá a interdição do tratamento dos efluentes por infiltração no solo, quer para sistemas individuais quer para colectivos.
Pomar	5	Zona declivosa/áreas com risco de erosão.	Constituição de aglomerados urbanos no interior serrano do concelho, em áreas que não detêm estatuto urbano/urbanizável no PDM de Vila Real de Santo António.	As áreas de exclusão correspondem aos aglomerados serranos e à sua área de influência directa. Com a proposta de exclusão para essas áreas pretende-se obviar as restrições à ocupação do solo que a sujeição ao regime da REN impõe, no caso concreto, em áreas desfavorecidas e com tendência para crescente desertificação humana. O objectivo concreto é o da constituição de bolsas de solo para implementação futura de equipamentos e infra-estruturas colectivas ou particulares e para a recuperação/remodelação das habitações existentes e ou construção de novas residências.
Sesmarias	6	Zona declivosa/áreas com risco de erosão.		
Lagoa	7	Cabeceira de linha de água.		
Combaixa	8	Cabeceira de linha de água.		
Eira Pelada/Salão	9	Cabeceira de linha de água.		
Ribeira da Gafa	10	Cabeceira de linha de água.		
Alagoinha	11	Cabeceira de linha de água.		

Portaria n.º 164/2009**de 13 de Fevereiro**

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Silves.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável via n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Silves e a Comissão Mista de Coordenação do Plano de Ordenamento da Albufeira de Odelouca.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Silves com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 9 de Janeiro de 2009.